

REGULAMENTO

**DO SISTEMA ELETRÔNICO DA SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E
TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.**

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Sumário

Capítulo I – Definições e Interpretação	4
Capítulo II – Abrangência, Vigência, Comunicação e Atualização do Regulamento ...	10
Capítulo III – Sobre a SPC Grafeno e o Objeto do Regulamento	10
Capítulo IV – Requisitos de Participação e Acesso e Processo de Habilitação	11
Seção I – Requisitos de Participação	11
Seção II – Requisitos de Acesso	12
Seção III – Processo para Outorga do Direito de Acesso	12
Capítulo V – Regras Gerais do Sistema de Registro SPC Grafeno	13
Seção I – Procedimentos Relacionados ao Registro ou Atualização de Ativos Financeiros e Ônus e Gravames	14
Seção II – Atualização de Registros	15
Seção III – Constituição de Ônus e Gravames	15
Seção IV – Procedimentos Relacionados à Conciliação de Informações	16
Seção V – Mecanismos e Salvaguardas Adotados pela SPC Grafeno para Administração do Risco Operacional	17
Seção VI – Procedimentos Relacionados ao Monitoramento, Supervisão e Fiscalização do Sistema de Registro SPC Grafeno	19
Seção VII – Consultas e Certidões	21
Seção VIII – Horário de Funcionamento e Disponibilidade do Sistema de Registro SPC Grafeno	22
Seção IX – Meios de Comunicação e Ouvidoria	22
Seção X – Saída Voluntária do Sistema de Registro SPC Grafeno	22
Capítulo VI – Obrigações Adicionais da SPC Grafeno e dos Participantes e Terceiros Autorizados	23
Seção I – Obrigações Adicionais da SPC Grafeno	23
Seção II – Obrigações Adicionais dos Participantes e Terceiros Autorizados	25
Capítulo VII – Política de Preços do Sistema de Registro SPC Grafeno	28
Capítulo VIII – Isenção de Responsabilidade da SPC Grafeno	28
Capítulo IX – Critérios de Suspensão dos Direitos do Participante e do Terceiro Autorizado	30

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Capítulo X - Critérios de Exclusão do Participante e Terceiro Autorizado e Revogação do Direito de Acesso.....	32
Capítulo XI – Processo Sancionador e Penalidades	34
Seção I – Verificação de Irregularidades e Apuração de Fatos	34
Seção II – Processo Sancionador	35
Seção III – Termo de Compromisso.....	36
Seção IV – Penalidades.....	37
Capítulo XII – Sigilo Bancário e Proteção de Dados	38
Capítulo XIII – Disposições Gerais.....	39
Capítulo XIV – Controle de Versões	40

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Capítulo I – Definições e Interpretação

Artigo 1. Exceto se expressamente indicado de outra forma neste regulamento, as seguintes palavras, expressões e abreviações grafadas em letra maiúscula terão o significado atribuído a elas conforme abaixo:

<u>API SPC Grafeno</u>	Canal de acesso <i>online</i> ao Sistema de Registro SPC Grafeno por meio de interface entre sistemas.
<u>Ativo Financeiro</u>	Os ativos financeiros constituem bens ou direitos que são passíveis de registro no Sistema de Registro SPC Grafeno, conforme aprovados pelo Conselho de Administração da SPC Grafeno e previamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Regulamentação Vigente.
<u>Atualização</u>	Processo por meio do qual as informações relativas ao Registro de um Ativo Financeiro são atualizadas no Sistema de Registro SPC Grafeno, com o objetivo de alteração ou extinção do Registro de um Ativo Financeiro em questão, conforme descrito em maiores detalhes no Manual de Operações.
<u>Conciliação</u>	Procedimento realizado pela SPC Grafeno, em conjunto com os Participantes e Terceiros Autorizados, no mínimo mensalmente, de forma a controlar para que os Registros ativos reflitam fielmente a situação atualizada indicada nos controles e registros próprios dos Participantes e Terceiros Autorizados.
<u>Consulta</u>	Processo por meio do qual é promovida uma consulta de informações referentes a Ativos Financeiros no Sistema de Registro SPC Grafeno, conforme descrito em maiores detalhes no Manual de Operações.
<u>Dados</u>	Conjunto dos Dados SPC Grafeno com os Dados Externos.
<u>Dados Externos</u>	Dados relativos a Ativos Financeiros que estejam disponíveis à SPC Grafeno para uso de modo legítimo e adequado e que não correspondam aos Dados SPC Grafeno.
<u>Dados Pessoais</u>	Informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

<u>Dados SPC Grafeno</u>	Dados armazenados pela SPC Grafeno no âmbito do Sistema de Registro SPC Grafeno correspondentes às informações dos Ativos Financeiros.
<u>Dia Útil</u>	Todo dia em que as instituições bancárias estejam autorizadas a funcionar ou não estejam obrigadas a fechar, tendo em vista o calendário federal de feriados, nos termos da Regulamentação Vigente.
<u>Direito de Acesso</u>	Direito de acesso e de uso do Sistema de Registro SPC Grafeno que é outorgado a uma Entidade Elegível pela SPC Grafeno por meio do Instrumento de Outorga de Direito de Acesso.
<u>Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno</u>	Conjunto do Manual de Acesso, Manual de Operações e este Regulamento.
<u>Entidade</u>	Qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada, organizada de acordo com a legislação brasileira, incluindo fundos de investimento.
<u>Entidade Elegível</u>	Entidade que preencha os requisitos estabelecidos na legislação vigente e nos Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno para estabelecer relação contratual com a SPC Grafeno e que no curso das suas atividades necessite realizar o registro de Ativos Financeiros que podem ser objeto de Registro no Sistema de Registro SPC Grafeno, incluindo, mas não se limitando às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Regulamentação Vigente, (i) por conta própria, caso seja um Participante; ou (ii) em nome de um Participante, caso seja um Terceiro Autorizado.
<u>Entidade Registradora</u>	Entidade registradora de ativos financeiros, constituída nos termos da Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023, devidamente autorizada a exercer a atividade de registro de ativos financeiros pelo Banco Central do Brasil.
<u>Gestão de Continuidade dos Negócios</u>	Diretrizes, governança, princípios e planos da SPC Grafeno que norteiam a continuidade dos negócios.
<u>Grupo de Ativos Financeiros</u>	Pluralidade de Ativos Financeiros que foram agregados em um conjunto por um Participante ou por Terceiros Autorizados dentro do Sistema de Registro SPC Grafeno com base nos critérios previstos no

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

presente Regulamento e/ou no Manual de Operações para tal procedimento.

Instrumento de
Outorga de Direito de
Acesso

Instrumento por meio do qual a SPC Grafeno outorga ao Participante ou ao Terceiro Autorizado o Direito de Acesso.

Interessado

Pessoa física ou Entidade que não seja um Participante ou Terceiro Autorizado e que tenha interesse em emitir certidões com relação a informações sobre Ativos Financeiros objeto de Registro no Sistema de Registro SPC Grafeno e/ou consultar tais informações.

Interoperabilidade

Interconexão entre sistemas de liquidação com contraparte central, entre sistemas de depósito centralizado ou entre sistemas de registro.

Lei de Lavagem de
Dinheiro

Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Manual de Acesso

Manual que descreve, entre outros aspectos, os requisitos e o processo para outorga do Direito de Acesso.

Manual de
Operações

Manual que descreve, entre outros aspectos, os processos operacionais do Sistema de Registro SPC Grafeno incluindo aqueles relativos ao Registro dos Ativos Financeiros.

Meios de
Comunicação

Cada um dos meios de comunicação descritos no Artigo 29 deste Regulamento.

Ônus e Gravames

Esse procedimento permite que o Participante solicite a constituição e desconstituição no Sistema de Registro SPC Grafeno de Gravames ou Ônus, inclusive para fins de divulgação pública, sobre Ativo Financeiro registrado. Isso pode ser feito em seu próprio nome, caso seja o titular do Ativo Financeiro registrado, ou em nome do beneficiário do Ativo Financeiro registrado.

Participante

Qualquer Entidade que se enquadre como Entidade Elegível e para a qual foi outorgada pela SPC Grafeno o Direito de Acesso ao Sistema de Registro SPC Grafeno, situação que o torna apta a solicitar Registro de Ativos Financeiros em nome próprio, seguindo todas as regras dispostas no Manual de Operações e Manual de Acesso do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Pedido de Outorga de
Direito de Acesso

Pedido subscrito por representante de Entidade Elegível substancialmente na forma de modelo disponibilizado pela SPC

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Grafeno para fins de pleitear a outorga do Direito de Acesso ao Sistema de Registro SPC Grafeno devidamente instruído com toda a documentação exigida pela SPC Grafeno nos termos do Manual de Acesso

Política de Preços

Política que estabelece de forma detalhada os valores associados aos serviços oferecidos. Através dessa política, a SPC Grafeno assegura que todas as informações relacionadas aos custos envolvidos nas atividades sejam claras e compreensíveis.

Registro

Processo por meio do qual a SPC Grafeno promove o armazenamento e a publicidade de informações referentes aos Ativos Financeiros, ressalvados os sigilos legais, conforme descrito em maiores detalhes no Manual de Operações.

Regulador

Autoridade governamental que tem competência legal para supervisionar e fiscalizar as atividades de Registro da SPC Grafeno.

Regulamentação Vigente

Todas as leis, decretos e normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, bem como aos demais mercados e às demais entidades sujeitas à competência regulatória do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, por meio da edição de Resoluções Conjuntas, Resoluções, Circulares, Cartas-Circulares, Comunicados, Instruções Normativas, entre outras normas editadas de tempos em tempos.

Regulamento

Este regulamento em conjunto com os demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno, os quais são incorporados por referência ao presente regulamento.

Requisitos de Acesso

Requisitos operacionais que devem ser atendidos por uma Entidade Elegível para que lhe seja outorgado o Direito de Acesso pela SPC Grafeno, os quais se encontram descritos no Artigo 8 abaixo e no Manual de Acesso.

Requisitos de Participação

Requisitos mínimos de admissão como Entidade Elegível, conforme descritos no Artigo 7 abaixo e no Manual de Acesso.

Responsável pelo Direito de Acesso

Pessoa física vinculada ao Participante ou Terceiro Autorizado que exerça cargo de diretor estatutário, ou pessoa física que possua os poderes necessários para representar o Participante ou Terceiro Autorizado perante terceiros e que tenha poderes suficientes para fazer uso do Sistema de Registro SPC Grafeno em conformidade com os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno e tenha sido indicado pelo Participante ou Terceiro Autorizado como responsável pelo Direito de Acesso e supervisão do uso do Direito de Acesso pelos Usuários do Participante ou Terceiro Autorizado.

Risco Operacional

Possibilidade de ocorrência de perda resultantes de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados. Esta definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos, bem como a sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades da SPC Grafeno.

Sistema de Registro SPC Grafeno

Sistema eletrônico mantido pela SPC Grafeno para Registro de Ativos pelos Participantes ou Terceiros Autorizados, por meio de seus Usuários aplicáveis, e que permite, dentre outras funcionalidades, a rastreabilidade dos Registros.

Situações de Registro

Situações descritas no Artigo 16 deste Regulamento.

Situações Especiais

Qualquer uma das seguintes situações com relação a um Participante ou Terceiro Autorizado, conforme lhe seja aplicável: (i) intervenção e/ou liquidação extrajudicial; (ii) regime de administração especial temporária; (iii) falência; (iv) dissolução de sociedade, voluntária ou judicial; ou (v) qualquer outro processo de natureza semelhante relativo à insolvência de um Participante ou Terceiro Autorizado, ou ainda término de sua personalidade, se o caso.

SPC Grafeno ou Registradora

SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A.

Terceiro Autorizado

Qualquer Entidade que não seja um Participante, mas que se enquadre como Entidade Elegível, para a qual tenha sido previamente outorgada autorização por um Participante para solicitar Registro de Ativos Financeiros em nome de tal Participante, seguindo todas as regras dispostas no Manual de Operações e Manual de Acesso do Sistema de Registro SPC Grafeno. Em especial, (i) o vínculo entre o Participante e o Terceiro Autorizado, bem como a autorização outorgada ao Terceiro Autorizado, devem ser formalizados por meio de instrumento contratual específico; e (ii) o Participante em questão deve indicar o seu “aceite” expresso para a concessão de Direitos de Acesso ao Terceiro Autorizado, no âmbito do Sistema de Registro SPC Grafeno (por meio de *link* ou tela de autorização disponibilizada), nos limites da autorização concedida.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

<u>Usuário</u>	Usuário Administrador e/ou o Usuário Operador, conforme aplicável.
<u>Usuário Administrador</u>	Usuário pessoa física, cadastrado e habilitado por um Participante ou por um Terceiro Autorizado (por meio de seu Responsável pelo Direito de Acesso), que pode, entre outras funcionalidades, cadastrar e habilitar Usuários Operadores. O Usuário Administrador pode ser a mesma pessoa cadastrada como Responsável pelo Direito de Acesso e pode exercer as mesmas funções de um Usuário Operador. O Usuário Administrador ao acessar o Sistema de Registro SPC Grafeno deverá observar todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno, bem como representará para todos os fins legais e de direito o Participante ou o Terceiro Autorizado, conforme o caso, sendo certo que o Participante ou o Terceiro Autorizado, conforme o caso, terá responsabilidade por todos os comandos realizados pelo Usuário Administrador no Sistema de Registro SPC Grafeno.
<u>Usuário Operador</u>	Usuário pessoa física cadastrado e habilitado por um Participante ou Terceiro Autorizado, por meio de seu Usuário Administrador, o qual ao acessar o Sistema de Registro SPC Grafeno deverá observar todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno, bem como representará para todos os fins legais e de direito o Participante ou Terceiro Autorizado, sendo certo que o Participante ou Terceiro Autorizado terá responsabilidade por todos os comandos realizados pelo Usuário Operador no Sistema de Registro SPC Grafeno.
<u>Verificação</u>	Processo de verificação se a solicitação de Registro de Ativos Financeiros realizada por um Participante ou Terceiro Autorizado, por meio de seus Usuários, foi preenchida adequadamente de modo a incluir no Sistema de Registro SPC Grafeno todas as informações necessárias para o Registro do Ativo Financeiro, nos termos do Manual de Operações.

Artigo 2. O presente Regulamento deve ser interpretado em conjunto com os demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno, os quais são incorporados por referência ao presente Regulamento. Em caso de conflito entre as disposições previstas no presente Regulamento e em um Documento do Sistema de Registro SPC Grafeno prevalecerá o quanto exposto no presente Regulamento.

Artigo 3. Para efeitos deste Regulamento, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) as expressões “este Capítulo”, “esta Seção”, “este Artigo”, “este Parágrafo”, a não ser que sejam seguidas de referência a uma disposição específica, devem ser consideradas referentes ao Capítulo, Seção, Artigo ou Parágrafo por inteiro

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

(não apenas ao Capítulo, Seção, Artigo, ou Parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;

- (ii) os títulos dos Capítulos e Seções são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Regulamento;
- (iii) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas ou aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; e
- (iv) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.

Capítulo II – Abrangência, Vigência, Comunicação e Atualização do Regulamento

Artigo 4. Este regulamento é de acesso restrito aos Participantes e Terceiros Autorizados, representados pelos Usuários do Sistema de Registro SPC Grafeno e a sua versão atualizada se encontra disponibilizada em área específica do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Parágrafo Primeiro – A atualização deste documento é feita a partir da necessidade de inclusões ou correções e é realizada em observância aos procedimentos internos de revisão e aprovação para publicação dos Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno, observado que a exclusão ou inclusão de novos Ativos Financeiros no escopo do Sistema de Registro SPC Grafeno depende de autorização prévia do Banco Central do Brasil.

Capítulo III – Sobre a SPC Grafeno e o Objeto do Regulamento

Artigo 5. A SPC Grafeno é uma sociedade anônima que desempenha a atividade de Registro de Ativos Financeiros, a qual compreende o armazenamento e a publicidade de informações referentes a transações financeiras, inclusive a constituição e desconstituição de Ônus e Gravames, ressalvados os sigilos legais.

Parágrafo Primeiro – A SPC Grafeno desempenha os serviços relativos às atividades descritas acima mediante a disponibilização de infraestrutura de mercado própria, qual seja, o Sistema de Registro SPC Grafeno.

Parágrafo Segundo – O Sistema de Registro SPC Grafeno foi estruturado com foco nas regras e princípios aplicáveis a Entidades Registradoras de acordo com a lei e regulamentação aplicável, incluindo os princípios da eficiência, segurança, integridade e

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

confiabilidade e, portanto, é uma infraestrutura do mercado financeiro que busca conferir maior segurança e eficiência aos seus Participantes e Terceiros Autorizados.

Artigo 6. O objeto do presente Regulamento é estabelecer, de modo objetivo, os aspectos relevantes relativos ao funcionamento do Sistema de Registro SPC Grafeno, quais sejam:

- (i) O rol de Ativos Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil para registro pela SPC Grafeno: duplicata, cédula de crédito bancário (CCB) e nota promissória;
- (ii) os critérios de acesso, suspensão e exclusão de Participantes e Terceiros Autorizados do Sistema de Registro SPC Grafeno;
- (iii) as regras gerais de funcionamento do Sistema de Registro SPC Grafeno, incluindo:
 - a. a forma e os procedimentos para o Registro e suas respectivas Atualizações;
 - b. os procedimentos que visem à qualidade das informações registradas pelos Participantes e Terceiros Autorizados e as regras destinadas a fazer com que os Participantes e Terceiros Autorizados zelem pela veracidade das informações e mantenham os Registros devidamente atualizados;
 - c. os procedimentos e salvaguardas adotados pelo Sistema para administração do Risco Operacional; e
 - d. os procedimentos relacionados à Conciliação;
- (iv) as obrigações adicionais da SPC Grafeno, dos Participantes e Terceiros Autorizados; e
- (v) os procedimentos relativos à condução de processos sancionadores.

Capítulo IV – Requisitos de Participação e Acesso e Processo de Habilitação

Seção I – Requisitos de Participação

Artigo 7. Para que uma Entidade seja considerada uma Entidade Elegível, a Entidade deverá atender aos seguintes Requisitos de Participação, os quais são descritos em maiores detalhes no Manual de Acesso, inclusive reputacionais e jurídicos: (a) aceitar de forma integral este Regulamento e suas devidas atualizações, mediante assinatura de termo de adesão ou

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

instrumento contratual específico; (b) fornecer à SPC Grafeno todas as informações e documentos que venham a ser solicitados para sua habilitação; (c) ter (e seus sócios, diretos e indiretos, e administradores também terem) reputação ilibada.

Seção II – Requisitos de Acesso

Artigo 8. Para a outorga do Direito de Acesso, a Entidade Elegível deve atender requisitos gerais, técnicos e operacional, conforme descritos em maiores detalhes no Manual de Acesso, os quais têm por finalidade assegurar a capacidade técnica da Entidade pleiteante e controlar, de maneira efetiva, os Riscos Operacionais decorrentes das atividades da SPC Grafeno.

Parágrafo Único – Caso a Entidade Elegível seja um Terceiro Autorizado, (i) tal Entidade Elegível deverá passar por um processo de homologação de uso do Sistema de Registro SPC Grafeno formalizado através de um instrumento contratual; e (ii) o(s) Participante(s) que desejar(em) autorizar(em) o vínculo deve(m) indicar o seu “aceite” expresso para a concessão de Direitos de Acesso ao Terceiro Autorizado, seja no âmbito do Sistema de Registro SPC Grafeno ou através de termo aditivo assinado entre as partes e enviado sistemicamente para que o vínculo seja estabelecido.

Artigo 9. Em adição ao quanto exposto no Artigo 8 acima, a SPC Grafeno estabeleceu em seu Manual de Acesso a documentação necessária que deve instruir o Pedido de Outorga de Direito de Acesso.

Seção III – Processo para Outorga do Direito de Acesso

Artigo 10. Para fins da outorga do Direito de Acesso ao Sistema de Registro SPC Grafeno à Entidade pleiteante, a SPC Grafeno estabeleceu um processo próprio, que compreende os seguintes procedimentos:

- (i) avaliação da satisfação dos Requisitos de Participação e de Acesso pela Entidade Elegível em questão;
- (ii) recebimento do Pedido de Outorga de Direito de Acesso;
- (iii) deferimento do Pedido de Outorga de Direito de Acesso ou formulação de exigências e/ou requerimentos de esclarecimentos e documentos adicionais;
- (iv) se o caso, cumprimento de exigências;
- (v) se o caso, avaliação do cumprimento das exigências e decisão pelo deferimento ou não do Pedido de Outorga de Direito de Acesso em questão;

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

- (vi) caso tenha sido deferido o Pedido de Outorga de Direito de Acesso, o pleiteante se sujeitará ao processo de homologação conforme descrito no Manual de Acesso; e
- (vii) caso o pleiteante tenha se demonstrado apto tecnicamente a fazer uso do Sistema de Registro SPC Grafeno na fase de homologação, a SPC Grafeno enviará ao pleiteante a minuta do Instrumento de Outorga de Direito de Acesso para celebração entre a Entidade em questão e a SPC Grafeno.

Artigo 11. Os termos e condições específicos (incluindo indicação de prazos, documentos e eventuais procedimentos que devem ser observados) relativos ao processo de outorga de Direito de Acesso descrito de maneira geral acima se encontram descritos em maiores detalhes no Manual de Acesso.

Artigo 12. Na hipótese em que o Pedido de Outorga de Direito de Acesso seja indeferido pela SPC Grafeno, o referido indeferimento deverá ser justificado com base nos Requisitos de Acesso.

Parágrafo Primeiro – Exceto caso se trate de Participante ou Terceiro Autorizado excluído, hipótese na qual aplicar-se-á o quanto exposto no Artigo 51 abaixo, a decisão pelo indeferimento do Pedido de Outorga de Direito de Acesso poderá ser objeto de recurso pela Entidade pleiteante em questão a órgão colegiado composto pelo Diretor-Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Riscos, Compliance e Controles Internos da SPC Grafeno dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data do envio do ofício contendo a decisão de rejeição pela SPC Grafeno, mediante o uso dos Meios de Comunicação e conforme procedimento descrito no Manual de Acesso.

Parágrafo Segundo – O recurso será avaliado por órgão colegiado composto pelo Diretor-Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Riscos, Compliance e Controles Internos da SPC Grafeno, ouvida a recomendação do Diretor de Operações, dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de seu recebimento pela SPC Grafeno. A decisão acerca do recurso será comunicada pela SPC Grafeno à Entidade pleiteante mediante o envio de e-mail.

Capítulo V – Regras Gerais do Sistema de Registro SPC Grafeno

Artigo 13. Os Participantes e Terceiros Autorizados podem realizar o Registro e Atualização de Ativos Financeiros no Sistema de Registro SPC Grafeno:

Parágrafo Primeiro – Os Participantes e Terceiros Autorizados podem também realizar Consultas e emitir certidões com relação às situações descritas acima.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Parágrafo Segundo – Os Registros, Atualizações, Consultas podem ser realizadas de forma individual ou lote (via API SPC Grafeno) pelos Participantes e Terceiros Autorizados e seus respectivos Usuários e a emissão de certidões pode ser realizada apenas de forma individual, conforme previsto neste Regulamento e no Manual de Operações.

Parágrafo Terceiro – Os Interessados em emissão de certidões devem entrar em contato com a Central de Atendimento munidos das informações desejadas para que seja avaliada a possível emissão que é passível de cobrança.

Artigo 14. A SPC Grafeno não contratará Prestadores de Serviços para realizar etapas relacionadas a suas atividades-fim.

Seção I – Procedimentos Relacionados ao Registro ou Atualização de Ativos Financeiros e Ônus e Gravames

Artigo 15. O Registro de um Ativo Financeiro no Sistema de Registro SPC Grafeno, ou sua respectiva Atualização, compreende os seguintes procedimentos:

- (i) o cadastro diretamente no Sistema de Registro SPC Grafeno do Registro do Ativo Financeiro, ou de sua Atualização, pelo Participante ou Terceiro Autorizado, por meio de seus respectivos Operadores aplicáveis;
- (ii) a verificação, pelo Sistema de Registro SPC Grafeno, dos dados relacionados ao Registro de Ativo Financeiro ou de sua Atualização;
- (iii) a verificação da existência do ativo (Duplicata e CCB) em outro sistema de registro através do ambiente de Interoperabilidade.
- (iv) caso seja indicada a existência de alguma inconsistência, o Registro ou Atualização não será aceito e o Participante ou Terceiro Autorizado que solicitou o Registro deve realizar as devidas correções apontadas pelo Sistema de Registro SPC Grafeno; e
- (v) caso não existam quaisquer inconsistências, o Ativo Financeiro será objeto de Registro ou de Atualização no Sistema de Registro SPC Grafeno.

Parágrafo Primeiro – Para que um Participante ou Terceiro Autorizado possa solicitar o Registro do Ativo Financeiro Nota promissória no Sistema de Registro SPC Grafeno, tal Participante ou Terceiro Autorizado deverá, no próprio Sistema de Registro SPC Grafeno, declarar e garantir de modo irrevogável e irretratável à SPC Grafeno que o Ativo Financeiro não está registrado junto a outro sistema de registro e/ou, ainda, depositado junto a Entidade que desempenhe a atividade de depósito centralizado.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Parágrafo Segundo – Na hipótese em que o Participante ou Terceiro Autorizado realize o Registro de um determinado Ativo Financeiro no Sistema de Registro SPC Grafeno que já tenha sido objeto de Registro junto a outro sistema de Registro, o Registro do Ativo Financeiro em questão não será aceito, sendo que esta ocorrência será notificada ao Participante vinculado àquele Ativo Financeiro.

Artigo 16. O Registro aceito pode assumir as seguintes Situações de Registro, conforme condições indicadas no Manual de Operações:

- (i) **registrado:** Registros cujas informações indicam se tratar de Ativos Financeiros que se encontram vigentes ou em aberto nos controles próprios do Participante ou Terceiro Autorizado;
- (ii) **liquidado:** Registros cujas informações indicam se tratar de Ativos Financeiros liquidados;
- (iii) **cancelado:** Registros que tiveram o seu cancelamento solicitado pelo Participante ou Terceiro Autorizado, em razão de erro operacional, fraude, ato ilícito ou estorno.

Seção II – Atualização de Registros

Artigo 17. Os Participantes e Terceiros Autorizados são responsáveis pela realização da Atualização dos Registros aos quais estejam vinculados no Sistema de Registro SPC Grafeno, sobretudo em caso de liquidação do Ativo Financeiro ou de quaisquer outras Atualizações incidentes sobre o Ativo Financeiro em questão, por meio de seus Usuários aplicáveis, conforme os processos operacionais descritos no Manual de Operações.

Seção III – Constituição de Ônus e Gravames

Artigo 18. Ressalvadas as responsabilidades da SPC Grafeno indicadas na Seção I do Capítulo VI deste Regulamento, a responsabilidade pela constituição e desconstituição de Ônus e Gravames, perante a SPC Grafeno e quaisquer terceiros, é única e exclusiva do Participante ou Terceiro Autorizado.

Parágrafo Primeiro. O Participante ou Terceiro Autorizado é responsável pela veracidade, exatidão e suficiência das informações dos Ônus e Gravames realizados no Sistema de Registro SPC Grafeno.

Artigo 19. Constitui-se o Ônus e gravame sobre ativo financeiro registrado no momento que é acatado o comando pelo Sistema de Registro SPC Grafeno.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Parágrafo Primeiro. O comando de que trata o caput deve ser instruído ou confirmado por Participante ou Terceiro Autorizado:

I - Em nome próprio, caso seja o titular do ativo financeiro registrado; ou

II - Em nome do beneficiário do ativo financeiro registrado.

Artigo 20. As condições para a constituição de Ônus e Gravames de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro está sob a responsabilidade do Participante ou Terceiro Autorizado, com direito de acesso ao Sistema SPC Grafeno, que envolvam os Ativos Financeiros com tipos de contrato elegíveis.

Parágrafo Primeiro. É condição para a constituição de Ônus e Gravames que o Ativo Financeiro seja registrado no Sistema da SPC Grafeno por meio do preenchimento das informações do ativo financeiro, indicada pelo tipo de contrato ao qual está associado: cessão fiduciária ou penhor.

Artigo 21. A constituição de Ônus e Gravames poderá ser realizada de forma unitária ou em lote, por meio da indicação do tipo de contrato, dentre as opções estabelecidas no Manual de Operação da SPC Grafeno.

Artigo 22. A SPC Grafeno irá notificar o Participante que detém o controle da titularidade do ativo financeiro da constituição, ou desconstituição do Ônus e gravame, caso esse não tenha sido o responsável pelo comando de que trata o Artigo 19.

Parágrafo Primeiro. A notificação de que trata o caput ocorrerá no dia do comando de que trata o Artigo 19.

Artigo 23. Quando houver Ônus e Gravames sobre o Ativo Financeiro registrado, as informações armazenadas no Sistema de Registro SPC Grafeno serão disponibilizadas por meio de certidões aos interessados, conforme o direito de sequela estabelecido na Resolução nº 304. O acesso a tais informações seguirá as diretrizes estabelecidas na Seção VII do Capítulo V deste Regulamento.

Seção IV – Procedimentos Relacionados à Conciliação de Informações

Artigo 24. A SPC Grafeno, de acordo com os procedimentos previstos no Manual de Operações, solicitará no mínimo mensalmente dos Participantes que possuam Ativos Financeiros registrados no Sistema de Registro SPC Grafeno o envio das informações relativas a tais Ativos Financeiros constantes de seus controles próprios, de modo a viabilizar a realização da Conciliação.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Parágrafo Primeiro – O procedimento de conciliação pode ser realizado pelos Terceiros Autorizados vinculados aos Participantes.

Parágrafo Segundo – O descumprimento pelo Participante da sua obrigação de envio das informações solicitadas pela SPC Grafeno nos termos deste Artigo 18 poderá ensejar o bloqueio de Usuários do Participante, a suspensão e/ou a exclusão do Participante, a depender do caso, pela SPC Grafeno, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Caso sejam identificadas pela SPC Grafeno inconsistências entre as informações fornecidas pelo Participante ou Terceiro Autorizado e as informações armazenadas em relação ao referido Ativo Financeiro no Sistema de Registro SPC Grafeno, o Participante ou Terceiro Autorizado, se houver, serão notificados por e-mail, no mesmo dia em que forem identificadas tais inconsistências, para retificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, as informações de forma a torná-las compatíveis.

Seção V – Mecanismos e Salvaguardas Adotados pela SPC Grafeno para Administração do Risco Operacional

Artigo 19. A infraestrutura que a SPC Grafeno utiliza é provida por empresa terceirizada com modelo em nuvem, referência no setor de atuação e que atende todas as exigências regulatórias vigentes. A SPC Grafeno adota uma Gestão de Continuidade dos Negócios com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de Registro de Ativos Financeiros por meio do Sistema de Registro SPC Grafeno em caso de (i) falhas de equipamentos ou programas de computador e/ou (ii) interrupção, por qualquer razão, do fornecimento (a) de energia elétrica, (b) dos serviços de telecomunicação e/ou (c) de qualquer outro insumo que seja imprescindível para o funcionamento do Sistema de Registro SPC Grafeno, devidamente documentado no Plano de Continuidade de Negócios.

Parágrafo Primeiro – Conforme estabelecido nas políticas internas da SPC Grafeno, (i) o processamento de dados pela SPC Grafeno ocorre em uma estrutura de redundância complexa e altamente disponível para garantir a continuidade dos serviços em caso de falhas ou interrupções; (ii) a infraestrutura contratada é composta por data centers em várias regiões geográficas, cada um com várias zonas de disponibilidade (AZs) independentes, separadas por uma distância significativa para garantir a resiliência. Cada AZ é composto por um ou mais data centers todos no Brasil, cada um com sua própria fonte de energia, rede, sistema de refrigeração e hardware; e (iii) o processo de replicação síncrona de dados garante que os dados armazenados sejam copiados em tempo real para outras regiões geográficas o que permite a retomada do efetivo funcionamento do Sistema de Registro SPC Grafeno em prazo não superior a 2 (duas) horas.

Parágrafo Segundo – Em adição ao quanto exposto acima, a SPC Grafeno previu procedimentos específicos de emergência para a hipótese em que ocorra simultâneo impedimento de uma zona de disponibilidade, a migração para outra zona disponível deve ocorrer, de forma automática, em até 30 segundos, bem como procedimentos que buscam

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

assegurar o processamento de lançamentos de comandos ou informações dentro do próprio ciclo de processamento do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Artigo 20. A SPC Grafeno adota uma série de mecanismos e salvaguardas para uma gestão eficiente dos riscos, abrangendo aspectos legais, gerais de negócio, de custódia, de investimento e operacionais. Estes são os principais métodos utilizados:

- (i) **Estrutura Organizacional Específica:** para garantir uma gestão adequada dos riscos e controles, a empresa possui uma estrutura organizacional dedicada exclusivamente a essa função. Isso assegura que os riscos sejam identificados, avaliados e monitorados de forma eficiente;
- (ii) **Segregação da Segurança da Informação:** a SPC Grafeno adota uma estrutura organizacional que separa claramente as áreas de negócio, de suporte e de auditoria interna das questões relacionadas à segurança da informação. Isso garante maior proteção aos dados e informações sensíveis;
- (iii) **Políticas de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos:** a empresa possui políticas detalhadas de gerenciamento de riscos e controles internos, que contêm princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades. Essas políticas visam identificar, avaliar e monitorar continuamente os riscos, proporcionando uma base sólida para a tomada de decisões;
- (iv) **Planos de Continuidade de Negócios e de Recuperação de Desastres:** a SPC Grafeno possui planos bem definidos para lidar com crises e situações de interrupção. Esses planos incluem procedimentos de gerenciamento e resposta a crises, garantindo a continuidade das atividades e minimizando os impactos decorrentes de eventos inesperados;
- (v) **Infraestrutura e Soluções Tecnológicas:** a empresa emprega recursos tecnológicos e diretrizes avançadas para proteger seus ativos. Isso envolve preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados. Além disso, são utilizadas ferramentas de monitoramento contínuo e correção de falhas para garantir a segurança dos sistemas;
- (vi) **Reporte Periódico à Alta Administração:** a SPC Grafeno mantém uma comunicação constante com a alta administração por meio de relatórios periódicos sobre assuntos relacionados ao Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Segurança da Informação. Essa atuação é realizada pelos Comitês definidos na estrutura de Governança Corporativa, proporcionando uma visão clara do panorama de riscos e das ações tomadas para mitigá-los;

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

- (vii) Risco Geral de Negócio: a SPC Grafeno analisa o ambiente de mercado, identificando ameaças e oportunidades, e implementa estratégias para otimizar processos, diversificar receitas e mitigar impactos negativos;
- (viii) Risco de Custódia: a empresa adota medidas rigorosas de segurança física e tecnológica para proteger ativos e informações confidenciais dos clientes, com procedimentos claros de monitoramento e auditoria; e
- (ix) Risco de Investimento: a gestão de risco de investimento é feita por meio de análises detalhadas das oportunidades disponíveis, buscando alocar recursos de forma prudente e alinhada aos objetivos estratégicos.

Artigo 20-A. A SPC Grafeno deverá garantir a segregação contábil e o monitoramento contínuo da Reserva para Risco Geral de Negócio (RGN), assegurando que os recursos alocados sejam compatíveis com a exposição ao risco da Companhia e em conformidade com a Resolução BCB 304/23. A reserva será utilizada exclusivamente para fins de mitigação de riscos financeiros e continuidade operacional.

Parágrafo Primeiro – A SPC Grafeno deverá realizar revisões trimestrais da Reserva para Risco Geral de Negócio (RGN), garantindo que o montante segregado seja suficiente para cobrir os riscos mapeados. Os relatórios de revisão serão submetidos ao Comitê de Gerenciamento de Riscos e ao Conselho de Administração para avaliação e eventuais ajustes.

Parágrafo Segundo – A SPC Grafeno deverá conduzir testes de estresse periódicos na Reserva para Risco Geral de Negócio (RGN), simulando cenários adversos para avaliar sua suficiência e resiliência. Os resultados dos testes serão analisados pelo Comitê de Gerenciamento de Riscos, e as recomendações de ajustes serão encaminhadas ao Conselho de Administração.

Art. 20-B. A SPC Grafeno deverá monitorar continuamente indicadores de risco, incluindo métricas de liquidez, volatilidade financeira, impacto de sanções regulatórias e risco operacional. Esses indicadores deverão ser reportados periodicamente ao Comitê de Gerenciamento de Riscos e ao Conselho de Administração.

Seção VI – Procedimentos Relacionados ao Monitoramento, Supervisão e Fiscalização do Sistema de Registro SPC Grafeno

Artigo 21. A SPC Grafeno realiza o monitoramento e fiscalização do Sistema de Registro SPC Grafeno no âmbito do qual verifica as solicitações realizadas e operações cursadas no Sistema de Registro SPC Grafeno, conforme processos operacionais previstos no Manual de Operações, de modo a possibilitar a identificação de duplicidade de Ativos e, caso venha a ser identificada, a realização ou, ainda, tentativa de realização de um registro indevido no âmbito do Sistema de Registro SPC Grafeno, a SPC Grafeno, além de rejeitar o Registro,

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

poderá adotar outras medidas que entender cabíveis com relação a tal assunto, a exemplo de reportar ao Regulador e às demais autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro – Com vistas ao cumprimento do disposto neste Regulamento e no Manual de Operações, a verificação ou suspeita de inconsistências ou atividades consideradas fora do padrão de uso do Sistema de Registro SPC Grafeno, que tenham como objetivo a fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou para burlar determinações legais ou regulação específica, serão prontamente comunicadas ao Regulador e às demais autoridades competentes.

Parágrafo Segundo – As situações detectadas no monitoramento e fiscalização do Sistema de Registro SPC Grafeno serão objeto de notificação aos Participantes, mediante o uso de qualquer dos Meios de Comunicação, para esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Em adição ao quanto exposto no Parágrafo Segundo acima, a SPC Grafeno poderá:

- (i) solicitar documentos, comprovantes e informações (ainda que sigilosos); e
- (ii) realizar vistoria e ter acesso às instalações do Participante ou Terceiro Autorizado, assim como realizar ou determinar que sejam realizadas inspeções nos registros e controles dos Participantes ou Terceiros Autorizados, os quais deverão permitir o acesso da equipe da SPC Grafeno ou de seus representantes ou prepostos.

Artigo 22. Sem prejuízo ao quanto exposto no Artigo acima, a SPC Grafeno fiscalizará os atos praticados pelos Participantes e Terceiros Autorizados no âmbito do Sistema de Registro SPC Grafeno com o objetivo de zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas no presente Regulamento e nos demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Parágrafo Primeiro – A SPC Grafeno estabeleceu medidas específicas para sanar as infrações observadas e aplicar as penalidades aos Participantes e Terceiros Autorizados infratores, conforme descritas nos Capítulos VIII a X abaixo.

Parágrafo Segundo – A SPC Grafeno pode manter o registro de quaisquer atos, incluindo aqueles relativos a Registros, praticados por quaisquer Participantes e Terceiros Autorizados no âmbito do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Artigo 23. A fiscalização prevista neste Regulamento e nas demais normas da SPC Grafeno não afasta a supervisão, fiscalização, controle e outros atos por parte das autoridades competentes, inclusive do Banco Central do Brasil, e não substitui ou reduz a obrigação dos Participantes e Terceiros Autorizados de manterem adequados e rigorosos controles e avaliações relacionados às suas atividades.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Seção VII – Consultas e Certidões

Artigo 24. Os Participantes e Terceiros Autorizados, por meio dos seus Usuários aplicáveis, bem como o Regulador, podem realizar, a qualquer momento, no ambiente do Sistema de Registro SPC Grafeno, Consultas, de modo individual ou em lote (via API SPC Grafeno), às informações relativas aos Registros de Ativos Financeiros e suas Atualizações no Sistema de Registro SPC Grafeno, conforme descrito em maiores detalhes no Manual de Operações.

Parágrafo Primeiro – As informações a serem disponibilizadas como resultado da realização de uma Consulta diferirão com base nas permissões do solicitante, ressalvados, ainda, se o caso, eventuais sigilos legais aplicáveis a tais informações.

Parágrafo Segundo – O Regulador e o Usuário Administrador poderão realizar a extração de relatórios no Sistema de Registro SPC Grafeno para fins de fiscalização, nos termos especificados no Manual de Operações.

Artigo 25. A SPC Grafeno emitirá certidões relacionadas a Registros, conforme o quanto exposto nos Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Parágrafo Primeiro - As certidões informarão se o Ativo Financeiro se encontra registrado no Sistema de Registro SPC Grafeno e, em caso de existência de Registro, os dados do Ativo Financeiro, incluindo a existência de Ônus e Gravames, caso aplicável. As certidões conterão, ainda, um código para a sua verificação, por meio de consulta em área específica do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Parágrafo Segundo – O Participante ou Terceiro Autorizado terá acesso às certidões referentes aos Registros de Ativos Financeiros por eles realizados ou aos quais estejam vinculados, mediante Consulta direta no Sistema de Registro SPC Grafeno;

Parágrafo Terceiro – A SPC Grafeno limitará a informação fornecida ao estrito atendimento do interesse jurídico demonstrado, de forma que se preserve a publicidade da existência, natureza, origem e momento do Registro do Ativo Financeiro sem, no entanto, expor de forma ilegítima as partes envolvidas e as características da relação jurídica por elas estabelecidas, razão pela qual tais informações somente serão fornecidas na inequívoca e comprovada hipótese de necessidade para defesa de direitos.

Parágrafo Quarto – As solicitações de emissão de certidões, se o caso, serão analisadas conforme procedimentos descritos no Manual de Operações e as certidões serão emitidas, ou negadas, se for o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação ou da prestação de esclarecimentos que eventualmente a SPC Grafeno solicite ao requerente.

Artigo 26. Qualquer dúvida ou omissão deste Regulamento em relação ao fornecimento de certidões deverá ser dirimida pelo Diretor de Operações da SPC Grafeno.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Seção VIII – Horário de Funcionamento e Disponibilidade do Sistema de Registro SPC Grafeno

Artigo 27. O horário de funcionamento do Sistema de Registro SPC Grafeno é das 09h00 às 18h00 em Dias Úteis.

Artigo 28. A SPC Grafeno manterá o Sistema de Registro SPC Grafeno em montante de horas suficiente para atender ao menos o índice de disponibilidade de 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento), conforme exigido nos termos da Regulamentação Vigente.

Seção IX – Meios de Comunicação e Ouvidoria

Artigo 29. Além da possibilidade de comunicação por meio do próprio Sistema de Registro SPC Grafeno, a SPC Grafeno poderá contatar, inclusive para fins de notificação, os Participantes e Terceiros Autorizados e seus respectivos Usuários, com base nas informações de contato por eles fornecidas e atualizadas, mediante o uso de qualquer um dos seguintes meios de comunicação:

- (i) e-mail com aviso de entrega;
- (ii) carta com aviso de recebimento;
- (iii) telefone;
- (iv) dispositivos móveis de telefonia autorizados pelo Participante e Terceiros Autorizados (por exemplo, whatsapp); e
- (v) SMS.

Artigo 30. A SPC Grafeno dispõe de canal de ouvidoria para atendimento dos Participantes e Terceiros Autorizados e outros interessados mediante o uso dos Meios de Comunicação indicados nos itens (i) a (iv) acima, cujos dados específicos de contato se encontram descritos na página da rede mundial de computadores da SPC Grafeno e/ou nos demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Seção X – Saída Voluntária do Sistema de Registro SPC Grafeno

Artigo 31. O Participante ou Terceiro Autorizado pode, a qualquer tempo, solicitar sua saída do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Artigo 32. Uma vez solicitada a saída voluntária pelo Participante ou Terceiro Autorizado, a SPC Grafeno verificará a existência de:

- (i) eventuais Ativos Financeiros registrados no Sistema de Registro SPC Grafeno sob sua responsabilidade para realização de baixa (cancelamento ou liquidação);
- (ii) mora com relação às suas obrigações pecuniárias perante a SPC Grafeno; e
- (iii) existência de processos sancionadores em curso.

Artigo 33. Uma vez verificada as condições necessárias para a saída, a SPC Grafeno aceitará a saída voluntária do Participante ou Terceiro Autorizado e revogará o seu Direito de Acesso.

Artigo 34. A verificação da existência de mora pelo Participante ou Terceiro Autorizado com relação às suas obrigações pecuniárias perante a SPC Grafeno não implicará a impossibilidade de saída voluntária do Sistema de Registro SPC Grafeno, sendo neste caso necessário somente a celebração, pelo Participante ou Terceiro Autorizado, de termo de saída.

Artigo 35. A saída do Participante ou Terceiro Autorizado do Sistema de Registro SPC Grafeno não implicará a extinção de qualquer processo sancionador em curso, os quais continuarão a tramitar normalmente de acordo com as disposições do presente Regulamento até a conclusão do processo.

Parágrafo Único – Em adição ao quanto exposto acima, a SPC Grafeno pode, ainda, após a saída do Participante ou Terceiro Autorizado do Sistema de Registro SPC Grafeno, verificar irregularidades nos termos deste Regulamento com relação à época de participação do Participante ou Terceiro Autorizado no Sistema de Registro SPC Grafeno e, se o caso, ainda, instaurar processos sancionadores perante o Participante ou Terceiro Autorizado.

Artigo 36. Para que seja outorgado novo Direito de Acesso cancelado voluntariamente, a Entidade Elegível deverá seguir os procedimentos pertinentes em vigência descritos neste Regulamento e no Manual de Acesso.

Capítulo VI – Obrigações Adicionais da SPC Grafeno e dos Participantes e Terceiros Autorizados

Seção I – Obrigações Adicionais da SPC Grafeno

Artigo 37. Em adição às demais obrigações aqui previstas e sem prejuízo ao quanto exposto no Capítulo VII abaixo, são obrigações da SPC Grafeno:

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

- (i) divulgar tempestivamente a todos os Participantes e Terceiros Autorizados qualquer alteração relacionada ao funcionamento do Sistema de Registro SPC Grafeno;
- (ii) realizar as atividades e rotinas tendentes ao correto funcionamento do Sistema de Registro SPC Grafeno em conformidade com os Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno;
- (iii) assegurar a integridade das informações e manter sistemas de controle de risco apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades;
- (iv) manter à disposição dos Participantes e Terceiros Autorizados Consulta sobre os Ativos Financeiros por eles registrados;
- (v) manter armazenadas as informações relativas aos Registros no Sistema de Registro SPC Grafeno, de modo a permitir a sua rastreabilidade, pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos contados do vencimento do respectivo Ativo Financeiro. A rastreabilidade é assegurada por meio de um sistema de dupla verificação implantado pela SPC Grafeno, composto de (a) número identificador único para cada Registro; e (b) *log* de acesso individualizado por Usuário, que permite a reconstrução de todas as ações de determinado Usuário no Sistema de Registro SPC Grafeno;
- (vi) prover informações aos Participantes e Terceiros Autorizados com base nos Registros, nos termos da Regulamentação Vigente;
- (vii) buscar adotar padrões e procedimentos de comunicação geralmente aceitos no mercado ou com eles compatíveis;
- (viii) prestar informações aos Reguladores periodicamente, e sempre que assim solicitado, sempre nos termos da regulamentação aplicável;
- (ix) assegurar o cumprimento dos direitos e deveres estipulados nos acordos operacionais e convenções de Interoperabilidade de sistemas, dos quais a SPC Grafeno é signatária.
- (x) em caso de acionamento do PRSO, a Diretoria Financeira notificará o Conselho de Administração em até 24 horas. O Banco Central deve ser notificado de imediato, por meio dos canais oficiais, sempre que houver acionamento do Plano. A comunicação incluirá:
 - Detalhamento do cenário e gatilhos acionados.
 - Medidas iniciais adotadas e avaliação preliminar de impacto.
 - Próximos passos e previsão de estabilização da situação.
 - Comunicação aos Participantes do Mercado

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Caso o evento impacte diretamente os serviços prestados, os participantes serão informados através dos canais oficiais da SPC Grafeno. A comunicação ocorrerá até D+1, contendo:

- Impacto nas operações e eventuais medidas emergenciais adotadas.
- Expectativa de normalização e ações em curso.
- Orientações operacionais para mitigação de riscos adicionais.
- Acompanhamento e Atualizações

Relatórios de acompanhamento serão enviados periodicamente ao Banco Central e às instâncias internas de decisão, conforme evolução da situação. As comunicações serão ajustadas conforme novos desdobramentos do cenário; e

- (xi) após cada acionamento do Plano de Recuperação e Saída Ordenada, a SPC Grafeno realizará uma avaliação detalhada das ações adotadas, dos impactos do evento e das lições aprendidas. Essa avaliação será apresentada ao Conselho de Administração e poderá resultar em revisões dos procedimentos internos para aprimoramento da governança e mitigação de riscos.

Seção II – Obrigações Adicionais dos Participantes e Terceiros Autorizados

Artigo 38. Sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades dos Participantes previstas em outras disposições deste Regulamento, são obrigações dos Participantes e Terceiros Autorizados:

- (i) fazer com que os seus Usuários cumpram com as regras e obrigações previstas nos Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno;
- (ii) responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, correção, completude e/ou suficiência (a) das informações inseridas no Sistema de Registro SPC Grafeno com relação a Ativos Financeiros, por qualquer um de seus Usuários, bem como (b) das suas informações cadastrais;
- (iii) dispor de capacidade operacional, bem como equipamentos e recursos técnicos suficientes para o acesso e uso do Sistema de Registro SPC Grafeno;
- (iv) assegurar que seus Usuários disponham de capacidade técnica suficiente para utilização do Sistema de Registro SPC Grafeno;
- (v) satisfazer, a todo momento, os Requisitos de Acesso e, se o caso, tomar as medidas necessárias para que se adeque a tais requisitos, na hipótese em que o Participante ou Terceiro Autorizado deixe de os atender por qualquer razão ou, ainda, na hipótese em que tais requisitos venham a ser modificados pela SPC Grafeno;
- (vi) atualizar as suas informações cadastrais e as informações cadastrais de seus Usuários de maneira a manter referidos cadastros sempre atualizados, sem

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

prejuízo ao seu compromisso de atualizar referidas informações em período no mínimo anual;

- (vii) arcar, se for o caso, com o custo da interligação dos seus sistemas internos com a API SPC Grafeno;
- (viii) não registrar e/ou depositar Ativo Financeiro que tenha sido registrado no Sistema de Registro SPC Grafeno junto a outro sistema de registro ou depositária central;
- (ix) acompanhar os atos praticados por si, por seus Usuários e outros Participantes e Terceiros Autorizados e, caso verifique indício de utilização inadequada do sistema, comunicar a SPC Grafeno acerca de tal indício ou, ainda, promover denúncia na forma deste Regulamento;
- (x) assegurar o cumprimento dos procedimentos de segurança no uso do Sistema de Registro SPC Grafeno;
- (xi) inserir e fazer com que seus Usuários insiram informações adequadas e de modo correto e próprio, em conformidade com o exposto no presente Regulamento e nos demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno, para que os Registros de Ativos Financeiros no Sistema de Registro SPC Grafeno sejam realizados de modo adequado e correto;
- (xii) manter controle e registro próprio de todas e quaisquer informações inseridas ou a serem inseridas no Sistema de Registro SPC Grafeno, incluindo aquelas relativas a Ativos Financeiros, de modo a viabilizar, de acordo com os termos e condições previstos no presente Regulamento, a adoção dos procedimentos de Conciliação que devem ser realizados em conformidade com este Regulamento e o Manual de Operações;
- (xiii) adotar procedimentos de “Conheça seu Cliente” e controles internos destinados a prevenir a ocorrência de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme definidos na Lei de Lavagem de Dinheiro;
- (xiv) manter permanentemente um Responsável pelo Direito de Acesso;
- (xv) observar e respeitar as regras previstas neste Regulamento, bem como nos demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno, conforme aplicáveis;
- (xvi) fazer com que seus Usuários tenham ciência das obrigações e responsabilidades aplicáveis aos Participantes e Terceiros Autorizados;

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

- (xvii) guardar e manter à disposição da SPC Grafeno informações, instrumentos e/ou documentos em conexão com os Ativos Financeiros que seus Usuários tenham registrado ou constituído e enviar toda e qualquer informação ou documento solicitado pela SPC Grafeno imediatamente dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação pela SPC Grafeno;
- (xviii) assegurar que os dispositivos fornecidos para armazenamento de informações (e.g., mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as Partes (e.g., sites, links, hiperlinks, banners), estejam livres de programas de computadores maliciosos ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações da SPC Grafeno ou de terceiros;
- (xix) zelar para que toda e qualquer declaração e garantia eventualmente prestada para fins do Registro de Ativos Financeiros seja e permaneça verdadeira, correta e precisa em todos os seus aspectos;
- (xx) garantir a manutenção de elevados padrões de conduta, de gerenciamento de risco e ambiente tecnológico adequado ao desenvolvimento das atividades pelos Usuários;
- (xxi) responder por todas as obrigações operacionais e financeiras direta ou indiretamente decorrentes da atuação dos Usuários;
- (xxii) os Participantes e Terceiros Autorizados deverão utilizar os dados e informações disponibilizados pelo Sistema de Registro SPC Grafeno somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar;
- (xxiii) conforme aplicável, obter toda e qualquer autorização que seja eventualmente necessária para (a) a inserção de quaisquer informações relativas, direta ou indiretamente, aos titulares dos Ativos Financeiros e aos Ativos Financeiros em si e (b) possibilidade de divulgação de informações relativas aos titulares de Ativos Financeiros, os Ativos Financeiros em si, no qual o Participante ou Terceiro Autorizado tenha sido envolvido de qualquer modo.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Capítulo VII – Política de Preços do Sistema de Registro SPC Grafeno

Artigo 39. O Participante e Terceiro Autorizado é responsável perante a SPC Grafeno pelo pagamento das taxas, tarifas, comissões e emolumentos em razão do acesso e do uso do Sistema de Registro SPC Grafeno, por si e por todos os seus Usuários, de acordo com a Política de Preços estabelecida e disponibilizada em área específica do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Parágrafo Primeiro – Os custos, encargos e forma de cobrança dos serviços prestados pela SPC Grafeno estão claramente definidos na Política de Preços do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Parágrafo Primeiro – A SPC Grafeno se reserva o direito de rever a Política de Preços do Sistema de Registro SPC Grafeno a qualquer momento e poderá ajustar os valores a serem cobrados de seus Participantes e Terceiros Autorizados a qualquer momento, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Segundo – Caso a SPC Grafeno decida aumentar os valores a serem cobrados pelo acesso e uso do Sistema de Registro SPC Grafeno previstos na Política de Preços do Sistema de Registro SPC Grafeno, tais valores somente passarão a ser devidos com relação ao uso pelos Participantes e Terceiros Autorizados no mês subsequente ao mês de divulgação da modificação em questão.

Artigo 40. O inadimplemento, por qualquer Participante ou Terceiro Autorizado, da sua obrigação de pagamento dos valores que sejam devidos à SPC Grafeno em razão do acesso e do uso do Sistema de Registro SPC Grafeno pelo Participante ou Terceiro Autorizado, por si e por cada um de seus Usuários, ensejará a suspensão imediata do Direito de Acesso do Participante ou Terceiro Autorizado.

Parágrafo Primeiro – No caso em que a inadimplência envolva um participante que seja uma IOSMF, instituição financeira ou outra entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, a SPC Grafeno deverá prontamente comunicar a situação ao Banco Central do Brasil em um prazo de até 1 (um) dia útil.

Artigo 41. Em caso de atraso no adimplemento das obrigações de pagamento pelo Participante ou Terceiro Autorizado previstas acima, o Participante ou Terceiro Autorizado ficará sujeito ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) do valor da respectiva obrigação pecuniária, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Capítulo VIII – Isenção de Responsabilidade da SPC Grafeno

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Artigo 42. A SPC Grafeno não é responsável:

- (i) sem prejuízo das suas obrigações de realizar procedimentos de Conciliação nos termos deste Regulamento e do Manual de Operações, pela veracidade, exatidão, correção, completude e/ou suficiência (a) das informações inseridas no Sistema de Registro SPC Grafeno pelos Participantes e Terceiros Autorizados, incluindo aquelas relativas a Ativos Financeiros, e (b) das informações cadastrais dos Participantes e Terceiros Autorizados e seus Usuários;
- (ii) pela obtenção, pelos Participantes e Terceiros Autorizados, das autorizações necessárias para a realização de quaisquer Registros no âmbito do Sistema de Registro SPC Grafeno ou ainda por verificar a veracidade de quaisquer declarações e garantias que tenham sido prestadas pelos Participantes e Terceiros Autorizados para tanto;
- (iii) por vícios ou defeitos jurídicos relativos aos Ativos Financeiros;
- (iv) pelo armazenamento de quaisquer documentos que amparam os Ativos Financeiros, sendo esta responsabilidade única e exclusiva do Participante e do Terceiro Autorizado, se houver, que tenha instruído o pedido de Registro de Ativos Financeiros, conforme o caso;
- (v) pela concessão de acesso ao Sistema de Registro SPC Grafeno aos Usuários Operadores dos Participantes e dos Terceiros Autorizados, visto que este acesso é concedido pelo Usuário Administrador que representa o Participante ou Terceiro Autorizado, conforme o caso;
- (vi) pelo cumprimento das atribuições ou pela infração às disposições previstas neste Regulamento ou qualquer outra norma legal por parte dos Participantes e Terceiros Autorizados e seus respectivos Usuários, não importando as razões do descumprimento ou da infração;
- (vii) pelo uso indevido do Sistema de Registro SPC Grafeno pelos Participantes e/ou Terceiros Autorizados e seus respectivos Usuários;
- (viii) pelos riscos incorridos pelas partes vinculadas aos Ativos Financeiros na decisão de realizar e manter o Registro dos Ativos Financeiros ou liquidar os Ativos Financeiros;
- (ix) por falhas ou danos, diretos ou indiretos, a qualquer parte relacionada ou vinculada ao Registro de um Ativo Financeiro e resultantes de atos ou omissões de terceiros, entre outras hipóteses, relativas à rejeição ou não confirmação de

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

uma solicitação de Registro ou ainda pela não finalização ou cancelamento do Registro em decorrência de ausência ou atraso de informação nesse sentido; e

- (x) se forem identificados prejuízos decorrentes de infração cometida por um Participante ou Terceiro Autorizado e seus respectivos Usuários, ou qualquer parte relacionada ou vinculada, referente ao Registro de um Ativo Financeiro, a normas legais, regulamentares, bem como dos Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Capítulo IX – Critérios de Suspensão dos Direitos do Participante e do Terceiro Autorizado

Artigo 43. O Participante ou Terceiro Autorizado poderá vir a ter os seus direitos previstos no presente Regulamento, incluindo o Direito de Acesso, suspensos pela SPC Grafeno, na hipótese em que sejam verificadas uma ou mais das seguintes hipóteses:

- (i) verificação de uma ou mais Situações Especiais com relação ao Participante ou Terceiro Autorizado em questão;
- (ii) descumprimento de qualquer obrigação a que o Participante ou Terceiro Autorizado, por si ou por qualquer de seus Usuários, esteja sujeito em decorrência do presente Regulamento e/ou demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno, conforme aplicável, incluindo aquela relativa ao pagamento das taxas e emolumentos devidos à SPC Grafeno;
- (iii) verificação de indícios de fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro ou com eles se relacionar (observado o direito de a SPC Grafeno revogar o direito de acesso do Participante e Terceiro Autorizado, conforme disposto no item (v) do Artigo 50 deste Regulamento, ao exclusivo critério da SPC Grafeno e a depender das circunstâncias fáticas envolvidas);
- (iv) ocorrência de fatos e comportamentos por parte do Participante ou Terceiro Autorizado, por si ou por seus Usuários, que ocasionem dúvidas ou questionamentos quanto aos padrões de conduta, capacidade de gerenciamento de riscos e ambiente tecnológico para o uso adequado do Sistema de Registro SPC Grafeno;
- (v) descumprimento de normas e regras previstas nos Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno;

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

- (vi) situação irregular do Responsável pelo Direito de Acesso ou, ainda, verificação de sua ausência, a qualquer momento, com relação a um Participante ou Terceiro Autorizado; e/ou
- (vii) verificação de que o Participante ou Terceiro Autorizado deixou de atender, no todo ou em parte, quaisquer dos Requisitos de Acesso.

Parágrafo Primeiro – A suspensão em razão da verificação do quanto exposto no item (vi) acima ocorrerá imediatamente e impossibilitará o uso do Direito de Acesso por quaisquer Usuários do Participante ou Terceiro Autorizado.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da verificação do quanto exposto no item (ii) acima com relação ao descumprimento da obrigação pecuniária do Participante ou Terceiro Autorizado de pagamento à SPC Grafeno das taxas e emolumentos que lhe são devidas, o Participante ou Terceiro Autorizado terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o inadimplemento, sob pena de suspensão do uso do Direito de Acesso por todos os Usuários do Participante ou Terceiro Autorizado.

Parágrafo Terceiro – A suspensão será revertida caso:

- (i) a SPC Grafeno verifique que as Situações Especiais de que trata o inciso I do caput do Artigo 43 não são mais verificáveis em relação ao Participante ou Terceiro Autorizado, e de que a suspensão não decorre de nenhum dos outros incisos listados no caput do Artigo 43; ou
- (ii) assim seja determinado pelas autoridades responsáveis por qualquer das Situações Especiais incidentes sobre o Participante ou Terceiro Autorizado, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil e às autoridades judiciais competentes.

Artigo 44. O Participante ou Terceiro Autorizado suspenso estará impedido de realizar novos registros de Ativos Financeiros.

Parágrafo Único – A suspensão do Participante ou Terceiro Autorizado não impede: (i) Atualização de Registros; (ii) consulta de informações relativas a Ativos Financeiros Registrados; ou (iii) a Conciliação de Ativos Financeiros.

Artigo 45. A suspensão de Direito de Acesso é sempre comunicada imediatamente ao Participante e ao Responsável pelo Direito de Acesso, informando-se o motivo e a extensão da suspensão por qualquer um dos Meios de Comunicação.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Artigo 46. A suspensão de Direito de Acesso poderá ser comunicada pela SPC Grafeno aos demais Participantes ou Terceiros Autorizados e ao Regulador.

Artigo 47. Em caso de suspensão do Direito de Acesso, a SPC Grafeno rejeitará todas as solicitações de Registro de novos Ativos Financeiros, inclusive com constituição de Ônus e Gravames que venham a ser efetuadas por um Participante ou Terceiro Autorizado, por meio de seus Usuários, no âmbito do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Artigo 48. A suspensão de Direito de Acesso não exime o Participante ou Terceiro Autorizado do cumprimento de qualquer obrigação ou responsabilidade pendente perante outro Participante ou Terceiro Autorizado, terceiro ou a SPC Grafeno, inclusive suas obrigações pecuniárias, no caso da realização de eventuais solicitações, registros ou outros usos do Sistema de Registro SPC Grafeno, por si, por seus Usuários ou até mesmo pela própria SPC Grafeno a pedido do Participante ou Terceiro Autorizado, que impliquem o pagamento de taxa ou emolumento.

Artigo 49. O Participante ou Terceiro Autorizado terá 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da notificação a que se refere o Artigo 45 acima, para recorrer da suspensão do Direito de Acesso.

Parágrafo Único – Referido recurso será analisado por órgão colegiado composto pelo Diretor-Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Riscos, Compliance e Controles Internos da SPC Grafeno, que proferirá decisão acerca do caso em concreto, a qual conterà os fundamentos dela e será notificada ao Participante ou Terceiro Autorizado, mediante o uso de qualquer um dos Meios de Comunicação.

Capítulo X - Critérios de Exclusão do Participante e Terceiro Autorizado e Revogação do Direito de Acesso

Artigo 50. Sem prejuízo ao quanto exposto na Seção IX do Capítulo V acima com relação à saída voluntária do Participante ou Terceiro Autorizado, o Participante ou Terceiro Autorizado poderão vir a ter o Direito de Acesso que lhe foi outorgado revogado e ser excluído do Sistema de Registro SPC Grafeno, caso venham a ser verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplência, após decorridos 60 (sessenta) Dias Úteis contados da suspensão do Direito de Acesso do Participante ou Terceiro Autorizado pelo mesmo fato, sem saneamento;
- (ii) ausência de indicação de novo Responsável pelo Direito de Acesso após decorridos 15 (quinze) Dias Úteis contados da suspensão do Direito de Acesso do Participante ou Terceiro Autorizado pelo mesmo fato, sem saneamento;

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

- (iii) inadimplência reiterada, assim considerada a suspensão do Direito de Acesso do mesmo Participante ou Terceiro Autorizado por mais de 3 (três) vezes em decorrência de inadimplência, ou por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses consecutivos;
- (iv) determinação das autoridades competentes;
- (v) verificação de indícios de fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro ou com eles se relacionar (observado o direito de a SPC Grafeno apenas suspender o acesso do Participante e Terceiro Autorizado, conforme disposto no item (iii) do Artigo 43 deste Regulamento, ao exclusivo critério e a depender das circunstâncias fáticas envolvidas);
- (vi) graves ou reiterados descumprimentos de normas dos Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno;
- (vii) verificação de uma ou mais Situações Especiais com relação ao Participante ou Terceiro Autorizado em questão.

Artigo 51. A revogação do Direito de Acesso terá efeito imediato e será comunicado ao Participante ou Terceiro Autorizado, mediante o uso de qualquer dos Meios de Comunicação, com a informação do motivo da revogação do Direito de Acesso.

Parágrafo Primeiro – A revogação do Direito de Acesso do Participante ou Terceiro Autorizado implica no automático cancelamento dos acessos de todos seus Usuários.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Diretor de Operações da SPC Grafeno cobrar e acompanhar as providências necessárias relacionadas no Manual de Acesso para ultimar os Registros e Ônus e Gravames remanescentes.

Parágrafo Terceiro - No caso de suspensão, exclusão ou encerramento planejado dos direitos e obrigações de um participante, com exceção das situações em que o próprio participante solicita o encerramento, a SPC Grafeno deverá informar a situação ao Banco Central do Brasil, caso o Direito de Acesso do Participante ou Terceiro Autorizado seja revogado.

Artigo 52. A revogação de Direito de Acesso poderá ser comunicada pela SPC Grafeno aos demais Participantes ou Terceiros Autorizados e ao Regulador.

Artigo 53. Em caso da revogação do Direito de Acesso, a SPC Grafeno rejeitará todas as solicitações que venham a ser efetuadas por um Participante ou Terceiro Autorizado, por meio de seus Usuários no âmbito do Sistema de Registro SPC Grafeno, cujo Direito de Acesso tenha sido revogado.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Artigo 54. O Participante ou Terceiro Autorizado terá 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da notificação a que se refere o Artigo 51 acima, para recorrer da revogação do Direito de Acesso.

Parágrafo Único – Referido recurso será analisado por órgão colegiado composto pelo Diretor-Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Riscos, Compliance e Controles Internos da SPC Grafeno que proferirá decisão acerca do caso em concreto, a qual conterá os fundamentos dela e será notificada ao Participante ou Terceiro Autorizado, mediante o uso de qualquer um dos Meios de Comunicação.

Artigo 55. A revogação de Direito de Acesso não exime o Participante ou Terceiro Autorizado do cumprimento de qualquer obrigação ou responsabilidade pendente perante outro Participante ou Terceiro Autorizado, terceiro ou a SPC Grafeno, inclusive suas obrigações pecuniárias, no caso da realização de eventuais registros ou outros usos do Sistema de Registro SPC Grafeno, por si, por seus Usuários ou até mesmo pela própria SPC Grafeno, a pedido do Participante ou Terceiro Autorizado, que impliquem o pagamento de taxa ou emolumento.

Artigo 56. É permitido aos Participantes ou Terceiros Autorizados que tiveram o seu Direito de Acesso revogado requererem nova outorga de Direito de Acesso.

Parágrafo Primeiro – A análise do Pedido de Outorga de Direito de Acesso será realizada pelo Diretor de Operações da SPC Grafeno, cuja decisão será final e irrecorrível.

Parágrafo Segundo – O Participante ou Terceiro Autorizado excluído que solicitar a outorga de novo Direito de Acesso deverá, necessariamente, observar o quanto exposto no presente Regulamento e demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno para os fins da outorga de Direito de Acesso, bem como instruir seu requerimento com documentos que comprovem a regularização da situação que resultou na revogação do Direito de Acesso.

Capítulo XI – Processo Sancionador e Penalidades

Seção I – Verificação de Irregularidades e Apuração de Fatos

Artigo 57. Na hipótese em que seja verificado qualquer indício de irregularidade, potencial descumprimento de obrigações ou, ainda, possível violação de qualquer uma das regras descritas no presente Regulamento e demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno, conforme aplicável, ou, ainda, desenquadramento ou não atendimento dos requisitos necessários para ser um Participante ou Terceiro Autorizado, a SPC Grafeno realizará procedimentos para apurar tal situação.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Parágrafo Único – O Participante ou Terceiro Autorizado podem formular denúncias com relação a fatos descritos no Artigo 57 acima mediante o envio de instrumento escrito com a identificação inequívoca do denunciante, contendo a descrição da prática objeto de denúncia e, sempre que possível, acompanhada dos documentos que a fundamentem, à SPC Grafeno, mediante o uso dos Meios de Comunicação aplicáveis.

Artigo 58. Uma vez verificada qualquer hipótese descrita no Artigo 57 acima, a SPC Grafeno promoverá a correspondente investigação acerca da situação apurada.

Parágrafo Primeiro – Após conclusão da investigação referida neste Artigo, será elaborado relatório completo que detalhe os fatos em questão que impliquem infração ao presente Regulamento e/ou qualquer um dos demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno.

Parágrafo Segundo – A SPC Grafeno poderá, por meio do envio de ofícios ao Participante ou Terceiros Autorizado, mediante o uso de qualquer dos Meios de Comunicação, solicitar esclarecimentos com relação a situação objeto de apuração pela SPC Grafeno, bem como usar outros meios que entender apropriados, desde que autorizada para tanto, para realizar a investigação.

Seção II – Processo Sancionador

Artigo 59. Vez que seja apurada eventual irregularidade, descumprimento, violação, infração e/ou desenquadramento pelo Participante ou Terceiro Autorizado, será realizada uma análise preliminar pela Diretoria de Operações da SPC Grafeno acerca da situação em questão e (i) instaurado processo sancionador e (ii) a depender da gravidade da situação, poderá ser determinada a suspensão imediata dos direitos do Participante ou Terceiro Autorizado, incluindo o Direito de Acesso.

Parágrafo Único – Em ato conjunto à instauração do processo sancionador em questão, o Participante ou Terceiro Autorizado será notificado, por qualquer um dos Meios de Comunicação, acerca da instauração do processo sancionador e receberá o detalhamento do fato que justificou a instauração do processo sancionador em questão elaborado nos termos do Artigo 59 acima.

Artigo 60. O Participante ou Terceiro Autorizado terá, então, 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação a que se refere o Artigo 59 acima para apresentar sua contestação quanto aos fatos apresentados no relatório que embasaram a instauração do processo sancionador.

Parágrafo Único – Na hipótese em que o Participante ou Terceiro Autorizado não apresente a sua contestação nos termos deste Artigo, o Participante ou Terceiro Autorizado será considerado revel e presumir-se-á verdadeira a situação fática descrita no relatório elaborado pela Diretoria de Operações da SPC Grafeno, a qual será a única a ser levada em consideração para os fins da análise prevista no Artigo 61 abaixo.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Artigo 61. Finalizado o prazo descrito no Artigo 60 acima, órgão colegiado composto pelo Diretor-Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Riscos, Compliance e Controles Internos da SPC Grafeno irá analisar eventual contestação do Participante ou Terceiro Autorizado e o relatório elaborado pelo Diretor de Operações e, com base em tal análise, proferirá decisão acerca do caso em concreto, a qual conterà os fundamentos dela e será notificada ao Participante ou Terceiro Autorizado, mediante o uso de qualquer um dos Meios de Comunicação.

Artigo 62. Uma vez proferida decisão a que se refere o Artigo 61 acima e desde que o Participante ou Terceiro Autorizado não tenha sido considerado revel, o Participante ou Terceiro Autorizado poderá interpor recurso de referida decisão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que foi notificado da decisão pela SPC Grafeno, mediante uso de qualquer um dos Meios de Comunicação.

Artigo 63. Na hipótese de interposição de recurso pelo Participante ou Terceiro Autorizado em questão, o Conselho de Administração da SPC Grafeno terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para analisar o recurso interposto e decidir pela reforma ou não da decisão de órgão colegiado composto pelo Diretor-Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Riscos, Compliance e Controles Internos da SPC Grafeno, a qual conterà os fundamentos dela e será notificada ao Participante ou Terceiro Autorizado, mediante o uso de qualquer um dos Meios de Comunicação.

Seção III – Termo de Compromisso

Artigo 64. O Participante ou Terceiro Autorizado, desde que não tenha sido considerado revel nos termos deste Regulamento, terá o direito de, previamente ao julgamento de um determinado processo sancionador pela SPC Grafeno ou até instauração de processo sancionador, propor à SPC Grafeno proposta para celebração de termo de compromisso por meio do qual se comprometam, no mínimo, a cessar e corrigir as infrações praticadas que possam caracterizar descumprimento das regras previstas neste Regulamento e/ou nos demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno, conforme o caso.

Parágrafo Único – A celebração de termo de compromisso não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

Artigo 65. Recebida proposta de termo de compromisso, a SPC Grafeno avaliará sua aceitação ou não, levando em consideração a sua conveniência e oportunidade, bem como a natureza da possível infração.

Parágrafo Primeiro – A SPC Grafeno, levando em consideração o caso concreto, reserva-se o direito de negociar toda e qualquer proposta de celebração de termo de compromisso que venha a ser eventualmente feita por Participante ou Terceiro Autorizado.

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Parágrafo Segundo – A previsão da possibilidade de proposta de celebração de termo de compromisso não implica qualquer obrigação da SPC Grafeno aceitar eventual proposta que venha a ser realizada pelo Participante ou Terceiro Autorizado.

Parágrafo Terceiro – O processo sancionador em questão permanecerá com seu curso suspenso até que as obrigações estabelecidas no termo de compromisso, que possua conexão com tal processo, tenham sido cumpridas, quando, então, o processo, em questão, será arquivado.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento do termo de compromisso, o processo retomará o seu curso, sendo que, neste caso, não será possível a proposta de celebração de novo termo de compromisso pelo Participante ou Terceiro Autorizado.

Parágrafo Quinto – Caberá ao Participante ou Terceiro Autorizado a produção de provas com relação ao adimplemento das obrigações e deveres por ele assumidos em eventual termo de compromisso.

Parágrafo Sexto – Com vistas ao cumprimento do disposto neste Regulamento e no Manual de Operações, a verificação ou suspeita de inconsistências ou atividades consideradas fora do padrão de uso do Sistema de Registro SPC Grafeno, que tenham como objetivo a fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou para burlar determinações legais ou regulação específica, serão prontamente comunicadas ao Regulador e às demais autoridades competentes.

Seção IV – Penalidades

Artigo 66. Sem prejuízo da aplicação das penalidades pela SPC Grafeno em outras hipóteses que as justifiquem nos termos deste Regulamento, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas pela SPC Grafeno no âmbito de processos sancionadores previstos neste Regulamento:

- (i) advertência ao Participante ou Terceiro Autorizado, de modo público ou privado;
- (ii) bloqueio do acesso ao Sistema de Registro SPC Grafeno por Usuários do Participante ou Terceiro Autorizado;
- (iii) suspensão do Direito de Acesso do Participante ou Terceiro Autorizado;
- (iv) revogação do Direito de Acesso do Participante ou Terceiro Autorizado; e/ou
- (v) multa pecuniária não compensatória, a qual poderá corresponder ao maior entre o montante (a) de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ou (b) equivalente a até 100% (cem por cento) do total de taxas e emolumentos pagos pelo

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

Participante ou Terceiro Autorizado à SPC Grafeno nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. As penalidades mencionadas neste Artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, a depender da análise do caso concreto, observado o direito à defesa e ao contraditório no âmbito do processo sancionador, na forma prevista neste Regulamento.

Capítulo XII – Sigilo Bancário e Proteção de Dados

Artigo 67. A SPC Grafeno observa e cumpre com as disposições que tratam de sigilo bancário e proteção de dados pessoais, notadamente conforme previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (“Lei de Sigilo de Dados”) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Parágrafo Primeiro. O sigilo bancário é obrigação de não revelar a terceiros, sem causa justificada, os dados referentes a seus clientes que cheguem a seu conhecimento como consequência das relações jurídicas que os vinculam, observado e conforme previsto na Lei de Sigilo de Dados.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a SPC Grafeno irá observar as seguintes medidas de segurança de dados, sem prejuízo de obter autorização específica para compartilhar dados, conforme aplicável:

- (i) tratar e utilizar os dados pessoais estritamente nos termos legalmente permitidos;
- (ii) garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos Participantes ou Terceiros Autorizados;
- (iii) conservar e guardar os dados pessoais apenas durante o prazo legalmente exigido;
- (iv) coletar e/ou armazenar apenas os dados mínimos necessários para a consecução dos serviços;
- (v) assegurar que os seus sócios, empregados, colaboradores e prestadores de serviços por si contratados, que tenham acesso a dados pessoais por força da execução deste Contrato, se adequem às previsões desta cláusula, cumprindo todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais; e
- (vi) manter processos eficientes para monitorar, identificar e estancar comportamentos anômalos que possam comprometer o ambiente tecnológico e/ou os dados de Participantes ou Terceiros Autorizados, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao tema;

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

- (vii) Garantir aos titulares consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais, por meio do endereço de contato designado no sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A SPC Grafeno dispõe de programa de governança em privacidade que prevê, no mínimo:

- (i) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- (ii) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob controle da SPC Grafeno, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- (iii) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
- (iv) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- (v) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- (vi) esteja integrado a estrutura geral de governança da SPC Grafeno e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- (vii) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- (viii) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

Capítulo XIII – Disposições Gerais

Artigo 68. Exceto com relação à contratação de terceiros para realizar o armazenamento das informações referentes aos Ativos Financeiros, que permite acesso integral ao Banco Central do Brasil às informações objeto de armazenamento e que determina que os terceiros contratados forneçam à SPC Grafeno as informações requeridas pelo Banco Central do Brasil, a SPC Grafeno não contratou quaisquer outros terceiros para realizar quaisquer outras atividades relacionadas às atividades-fim de registro de Ativos Financeiros.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao previsto neste Artigo, a SPC Grafeno se reserva o direito de contratar terceiros para desempenhar tais atividades, caso entenda necessário, sendo que eventuais impactos às atividades da SPC Grafeno serão devidamente atualizados

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

no presente Regulamento e/ou nos demais Documentos do Sistema de Registro SPC Grafeno, conforme necessário, e serão comunicados aos Participantes ou Terceiros Autorizados, mediante o uso dos Meios de Comunicação, e previamente comunicados ao Banco Central do Brasil, que terá acesso a todas as informações mantidas por terceiros.

Artigo 69. Todos os papéis de trabalho referentes a gestão de risco, controles internos e *compliance* serão mantidos pela SPC Grafeno e disponíveis ao Banco Central do Brasil por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Artigo 70. A infraestrutura utilizada pelo Sistema de Registro SPC Grafeno possibilita um RPO (*Recovery Point Objective*) de 0 (zero) segundos, ou seja, não há perda de dados e RTO (*Recovery Time Objective*) de até 120 (cento e vinte) minutos.

Parágrafo Único. A SPC Grafeno esclarece que o processamento e o armazenamento de dados em nuvem, mesmo que realizados por meio de terceiros contratados, ocorrerão exclusivamente em território brasileiro.

Artigo 71. Os prazos previstos neste Regulamento serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Qualquer prazo cujo termo final não seja um Dia Útil será prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.

Artigo 72. A Diretoria da SPC Grafeno poderá editar normas complementares ao presente Regulamento, cabendo ao Diretor de Operações informar ao mercado as decisões da SPC Grafeno, mediante o uso dos Meios de Comunicação que entender adequados.

Artigo 73. As alterações nos dispositivos deste Regulamento serão informadas ao Banco Central do Brasil antes de sua entrada em vigor, sendo certo que depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil qualquer alteração a este Regulamento que preveja a inclusão de novos Ativos Financeiros para registro no Sistema de Registro SPC Grafeno, nos termos da Regulamentação Vigente.

Artigo 74. Este Regulamento está em vigor desde 15 de janeiro de 2024.

Parágrafo único - As alterações deste Regulamento serão divulgadas no site da SPC Grafeno, acessível em: <https://spcgrafeno.com.br/>.

Capítulo XIV – Controle de Versões

Versão	Data	Responsável	Ocorrência
1.0	12/06/2023	Área de Produtos	Versão inicial / revisada
1.0	20/06/2023	Área de Compliance	Versão revisada
1.0	21/08/2023	Diretoria de Operações	Revisão do documento
1.0	31/08/2023	Conselho de Administração	Aprovação do documento

Regulamento do Sistema	Código: REG.OPE.02
Área: Operações	Criado em: 29/09/2023
Diretoria: Operações	Revisão: 03

2.0	30/04/2024	Área de Produtos / Compliance	Revisão com inclusão de Ônus e Gravames
2.0	30/04/2024	Diretoria de Operações	Revisão do documento
2.0	02/07/2024	Conselho de Administração	Aprovação do documento
3.0	17/03/2025	Secretaria de Governança Corporativa	Revisão do documento
3.0	22/03/2025	Área de Riscos e Controles	Revisão do documento • Aprimoramento das responsabilidades e atividades descritas no Plano de Recuperação e Saída Ordenada; • Artigo 20 (A e B): Segregação contábil; revisões periódicas do RGN; realização de testes de estresse; monitoramento através de indicadores de riscos; • Artigo 37: Plano de comunicação de acionamento do plano e avaliações necessárias.
3.0	27/03/2025	Comitê de Riscos, Compliance e SI	Aprovação do documento
3.0	08/04/2025	Conselho de Administração	Aprovação final do documento.
